



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004479/2026-85**

Interessado: **MARIA AGUSTINA ALTAMIRANO LUGO**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por MARIA AGUSTINA ALTAMIRANO LUGO em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03276\_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de prazo de estada em território nacional.
2. Em sua manifestação, a interessada alega que realizou agendamento junto à Polícia Federal para regularização migratória e que teria sido informada de que não haveria incidência de multa, uma vez iniciado o procedimento para obtenção de autorização de residência.
3. Analisados os documentos apresentados e realizada consulta aos sistemas migratórios, verifica-se que a interessada apresentou comprovante de agendamento datado de 27/05/2026. Contudo, não foi localizado registro ativo de autorização de residência ou protocolo que demonstrasse a efetiva formalização e conclusão do procedimento migratório até a data de sua saída do território nacional, ocorrida em 07/06/2026.
4. Ressalte-se que o mero agendamento para atendimento não possui o condão de regularizar a situação migratória nem afasta a incidência da penalidade prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, especialmente quando constatado o excesso de permanência e inexistente ato administrativo que tenha deferido ou formalizado a autorização de residência.
5. Dessa forma, não foram apresentados elementos capazes de afastar a materialidade da infração ou justificar o cancelamento da penalidade aplicada.
6. Ante o exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e mantendo-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03276\_2026.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 09/06/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146480470&crc=D987A089](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146480470&crc=D987A089).  
Código verificador: **146480470** e Código CRC: **D987A089**.